



PCERTT 2668/1939

PCERTT Kendera 0018/2019
2019.1.1: 04578-98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO							
ASSUNTO				CÓDIGO:			
OUTROS DADOS							
MOVIMENTAÇÕES							
S _E Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S _E Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /
AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO							

ANEXOS:

Ilmos. Membros da 1ª Comissão Revisora de Títulos de Terras.

Solicite-se a audiência da D.T.C.

Rio, 26.2.1942

*Luciano Carneiro de Silva
Henrique de Brito
Henrique de Brito*

ROSENDO DE CARVALHO CAMPOS, brasileiro, casado, lavrador, residente à Estrada do Mórro do Ar nº 39, tendo adquirido o lote nº 41 da secção "A" do Snr. Lauro Villa Maior, conforme documento junto, requer a essa Comissão que lhe seja transferido o dito lote para seu nome aonde tem benfeitorias de valôr, o qual está amparado pelo artigo 8º do Decreto-Lei 893 de Novembro de 1938, esperando do alto espírito de justiça dessa digna Comissão.

Nestes termos
P. Deferimento.

Rio de Janeiro,

Rosendo



Caravelos 1934

Carvalho Campos

*Indeferido, à vista do que informa
a D.T.C.*

Rio, 25.6.1942

*Henrique de Brito
Luciano Carneiro de Silva
Henrique de Brito*

200
RHS
D.T.C.
PROTOCOLO
1942
DE
COLONIZAÇÃO
1913
TESOURO
NACIONAL



3
CP
Livro N.º 50.

Folhas 110-110v.



Traslato de procuração bastante que faz em

LAURO VILLA MAIOR e sua mulher, na forma abaixo:-

Saibam quantos este Publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e oito, aos onze dias do mes de JULHO, nesta Cidade de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, em meu cartorio,

perante mim Tabellião, comparece ram como Outorgante s Lauro Villa Maior e sua mulher, D. Maria Villa Maior, brasileiros, proprietarios, residentes em Santa Cruz, Districto Federal e de passagem nesta Cidade

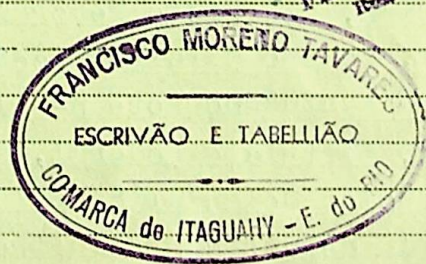
reconhecido S pelo S proprio S de mim Tabellião e das duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé; e perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador em causa propria com poderes amplos e irrevogaveis ao cidadão ROSENDO DE CARVALHO CAMPOS, brasileiro, casado, lavrador, residente em Santa Cruz, Districto Federal, para transferir para si ou para quem lhe convier, todo o direito, acção, posse, jús e bemfeitorias que têm elles outorgantes no Lote nº 41, secção-A, estrada do Morro do Ar, em Santa Cruz, Districto Federal, do qual são colonos, por concessão que lhes fez o Nucleo Colonial Santa Cruz, e como tenham recebido do outorgado a quantia de dez contos de reis (10:000.000) em moeda corrente deste Paiz, preço desta transferencia, dão-lhe por isso, plena e rasa quitação, do que dou fé; e á elle transferem todos os referidos direitos e bemfeitorias que tinham no alludido lote, podendo o outorgado d'elle empollar-se e d'ora avante tudo requerer, assignar e praticar em qualquer repartição publica ou Ministerio e especialmente no Nucleo Colonial Santa Cruz, para completa regularidade desta transferencia, sem mais intervenção d'elles outorgantes, podendo ainda o outorgado substabelecer

e lhe concede todos os poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór , Autor ou Réo , em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta: E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi

este Instrumento, que lhe li, aceita e assigna com as testemunhas a tudo presente: José Maria de Brito e Julio Moreira, de mim conhecidos e com os requisitos legais, do que dou fé. Eu, Francisco Moreno Tavares, Tabellião a escrevi. (aa) Lauro Villa Maior, Maria Villa Maior, José Maria de Brito, Julio Moreira, - (Colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta e seis mil reis e um sello de Educação e Saúde). TRASLADADA em seguida.

Eu, Francisco Moreno Tavares, Tabellião a subscriso e assino em publico e rasco. Sou Subst. do Sr. da v. d. Francisco Moreno Tavares.

Firma no Tab. Lino Moreira
Item do Livro 121 - Ma 1



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

RIO DE JANEIRO, D. F.

Of. 2125

19 de Março de 1942.

D. T. C.
PROCOLO
20 3 889 42

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.668, referente ao lote nº 41, do Nucleo Colonial Santa Cruz e em que é interessado o Sr. ROSENDO DE CARVALHO CAMPOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão por se tratar de terras que se acham sob a jurisdição desse Ministério.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Luiz Antonio de Sily
Min. de Terras e Coloniz.
Ministro

A Secção de Colonização
21. 3. 42

D.T.C.
PROCOLO
23 MAR 1942
COLONIZAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

N.º de ordem 2.668, de 1939.

PROCEDÊNCIA: Rosendo de Carvalho Campos 23/10/39

REFERÊNCIAS

MOVIMENTO

Resumo:

Rosendo de Carvalho Campos
requer transferência do lote 41 da
Secção "A" do Núcleo Col. Santa Cruz, de
situação de lote adquirido de Paulo
Viola Matta, conforme documento
que junta ao processo.

Despacho da P. S. P. T. T.

"Solicite-se a audiência do S. S. S.

Rio, 26-2-1942"

Informa o Administrador do N. S. Santa
Cruz, em 1-4-42, a Secção de Colônias.

gacéis, - que o interessado não poderá obter o lote em apreço, em virtude do art. 18º do Dec. Lei 2.009, por já ser coloso do n.º 39 e que a demandante não a cultiva. O lote está há longo tempo ocupado pelo Sr. Milton Lopes, existindo benfeitorias no mesmo.

- A D. F. L. restitue o processo à Promissão, em 11-4-42, abreviando-o com a informação da Administração do M. U. L. Colonial Santa Cruz:

Depacho de P. L. F. R. S. S.

"Indeferido, à vista do que informa a D. F. L."

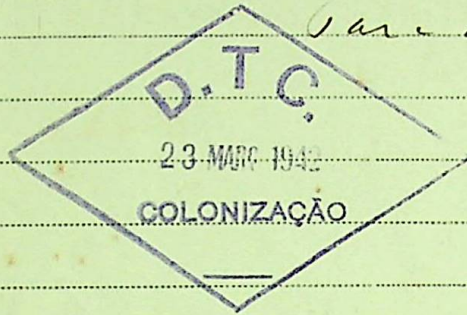
Rio - 25.6.1942"



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

5
G

A Santa Cruz,



*Caro Sr. Chefe da Seção de Colonização,
Atenciosamente,
José Tenório da Silva*

CSC 104 de 1942

MINISTERIO DA AGRICULTURA
D. N. P. V. —
DO NUCLEO
COLONIAL "SANTA CRUZ"
Em 25 de março de 1942
José Tenório da Silva
pelo Archivista-Protocolista

Snr. Chefe da Seção de Colonização

Consoante o artº 18º do decreto lei 2009, o requerente não poderá obter o lote em apreço por já ser colono do 39, admais o interessado não o cultiva.

O lote está ha longo tempo ocupado pelo Snr. Hilton Lopes, existindo no mesmo as seguintes benfeitorias: 1 casa construida pelo governo; 800 laranjeiras; com 6 anos; 800 covas de bananeiras; 10.000 m² de cana; 2 abacateiros; 2 jabuticabeiras e 20.000 m² cercados para pasto.

Núcleo Colonial, 1º de Abril de 1942

[Handwritten Signature]

Agronomo - XX - Administrador

D.T.C.
PROTOCOLO
7 ABRIL 1942
COLONIZAÇÃO

[Handwritten Signature]

*Sr. Diretor,
Caro Sr. Chefe da Seção de Colonização,
Administrador do Núcleo Santa Cruz,
devido ao uso e aproveitamento*



Alto, R. de Cruz
Ch. de S. ...

Restituição o processo à P. B. & C.
R. T. T., estância de ...
com a ...
...
que ...

11-4-45

[Signature]